



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 109ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO. 12ª ORDINÁRIA DE 2025, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às 14h46m, de forma on-line realizou-se a **décima segunda reunião ordinária de 2025 da Câmara de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização), Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**, Contador(a) **Elvo Cenci**, Contador(a) **Evandro Porfirio Pereira**, Contador(a) **Eduardo Batista**, Técnico em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: Contador (a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus e Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização), Tatyane Santana Lacerda (Fiscal-Contadora); Tainá de Sales Alves (Assessora); Diego Barbosa Alves (Estagiário) e Nilma Sousa de Almeida (Estagiária). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Contadora **Brenda Giordani Pereira**, por questão profissional e Contador **Ricardo de Albuquerque Cavalcanti**, por compromisso profissional. **3. Expedientes**: **3.1 - Conselheiro Relator: Elvo Cenci**: **3.1.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000202-U - [REDACTED] - Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000335/2025-55**. Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no site da Receita Federal do Brasil. Instaurado pelo art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa equivalente a 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); Totalizando R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais)**, conforme previstas Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e com a resolução 1.709/2023. Tendo em vista que a Sociedade Empresária não apresentou os documentos para regularização das pendências, conforme Certidão de Revelia. Aprovado por unanimidade. **3.1.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000054 -U - [REDACTED] - Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000084/2025-17**. Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil. Instaurado pelo art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa equivalente a 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); Totalizando R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais)**, conforme previstas Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e com a resolução 1.709/2023. Tendo em vista que a Sociedade Empresária não apresentou os documentos para regularização das pendências, conforme Certidão de Revelia. Aprovado por unanimidade. **3.2 - Conselheira Relatora: Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos**: **3.2.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000143 - U - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000408/2024-28**. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil - [REDACTED] -

CNPJ Nº [REDAZIDO], sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - Ativo, expedido nesta data. Instaurado por Infração ao Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 2 (duas) anuidades, no valor base de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) cada, totalizando R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais),** conforme termos da alínea “b” do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020 e Resolução CFC nº 1.680/2022. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa, conforme Certidão de Revelia constante dos autos, restando plenamente caracterizada a infração administrativa. Aprovado por unanimidade. **3.2.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000150 - U – [REDAZIDO]**

[REDAZIDO] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000248/2025-06. Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 2 (duas) anuidades, no valor base de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) cada, totalizando R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais),** conforme termos da alínea “b” do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020 e Resolução CFC nº 1.680/2022. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa, conforme Certidão de Revelia constante dos autos, restando plenamente caracterizada a infração administrativa. Aprovado por unanimidade. **3.3 Despacho de arquivamento pela Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020: 3.3.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000175-U – [REDAZIDO]**

[REDAZIDO] - Organização - Processo SEI nº 9079609110000277.000299/2025-20. Responder pela parte técnica mantendo a Organização contábil - **[REDAZIDO] – CNPJ nº [REDAZIDO],** funcionando com CNAE-69.20-6-02 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, desde 29 de setembro de 2023, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB), emitido em 23 de julho de 2025. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** tendo em vista que a empresa **[REDAZIDO]** excluiu o CNAE de atividades contábeis. O fiscal Milton Ferreira Albernaz realizou diligência por meio do Ofício nº 01220/2025 CRCDF-Fisc. A empresa respondeu em 07/11/2025, apresentando documentos que comprovam sua inatividade entre outubro de 2023 e dezembro de 2024, conforme relatório de fiscalização. **3.3.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000163-U – [REDAZIDO] – Organização - Processo SEI nº 9079609110000277.000288/2025-40.**

Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ no site da Receita Federal do Brasil. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** tendo em vista que a Empresa A J de Moraes Consultoria Empresarial, CNPJ nº [REDAZIDO], procedeu à exclusão do CNAE relativo às atividades contábeis. A fiscal Tereza Raquel Moraes Alves enviou e-mail ao profissional, com a Ficha Informativa de Empresa Comercial, solicitando indicação do contador responsável e o envio das demonstrações contábeis de 2024, porém não houve resposta. Em 14/11/2025, a fiscal esteve no endereço cadastrado, em Águas Claras, sendo informada pela portaria que o Sr. [REDAZIDO] estava viajando, sem previsão de retorno. **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às 14h55. A presente ata foi lavrada por mim, **Maria Eliete Oliveira Holanda,** Coordenadora de Fiscalização, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 18 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Dionísio Jorge da Silva, Vice-Presidente**, em 25/12/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 06/01/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 06/01/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 06/01/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 06/01/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1162493** e o código CRC **7270C13D**.